

## C O N V Ê N I O

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO, de um lado, **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE, SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tranquilo Basso, n° 270, Tapejara - RS, e doravante simplesmente designada, **PRIMEIRO CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Ildo Costella, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, com sede na Av. Porto Alegre, s/n, e doravante designada simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, representada neste ato por sua Prefeita Municipal, Srª. Jusene C. Peruzzo, têm entre si, justo e acertado, por meio deste instrumento de Convênio, as condições seguintes:

I - O objeto deste **Convênio** é o repasse do **SEGUNDO CONVENIENTE** para o **PRIMEIRO CONVENIENTE** do valor de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), pagas em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 8.275,00 (oito mil duzentos e setenta e cinco reais), a título de complementação da remuneração a nível ambulatorio urgência e emergência, praticada pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE;

II - O **SEGUNDO CONVENIENTE** fica ciente que os atendimentos ambulatoriais serão, em especial, para os casos de urgência e emergência, sendo atendido pelo médico plantão designado pelo **PRIMEIRO CONVENIENTE**.

III - O repasse fica condicionado a prestação do serviço ambulatorial 24 (vinte e quatro) horas de urgência e emergência, nas áreas de clínicas de obstétrica, pediatria e médica geral, Raio X de urgência e emergência, e laboratório de análise clínicas.

IV - O **PRIMEIRO CONVENIENTE** compromete-se, mediante o repasse ora firmado, a manter a estrutura hospitalar e médica necessária para a assistência qualificada.

V - O repasse do **SEGUNDO CONVENIENTE** ao **PRIMEIRO CONVENIENTE** ocorrerá mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

VI - O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2013, com efeitos retroativos, conforme determinação da Lei Municipal n° 564/2013, podendo ser aditivado anualmente,

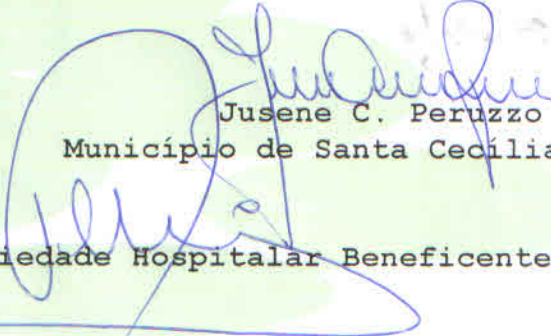


mediante o interesse expresso das partes, sendo que sua vigência fica limitada ao que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VII - As partes elegem o foro da comarca de Tapejara/RS, para dirimir todas as eventuais demandas oriundas deste instrumento contratual.

Assim, de comum acordo firmam este instrumento de Convênio em duas vias, na presença de duas testemunhas.

Santa Cecília do Sul, 25 de abril de 2013.



Jusene C. Peruzzo  
Município de Santa Cecília do Sul



Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio

Testemunhas:

1 - 

2 - 